



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2026 – CPL/PMAAP

EDITAL

PROCESSO Nº. 358/2025/PMAAP/MA

DADOS DA LICITAÇÃO	
ÓRGÃO LICITANTE: Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA	
OBJETO: Aquisição de medicamentos de uso comum e especial, bem como, de suplementos alimentares para atender as necessidades da Farmácia Básica, Hospitalar e do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA	
ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do Portal Compras Públicas.	
DATA E INÍCIO DA SESSÃO ELETRÔNICA: 10/04/2026, às 9:00hs	
Endereço Eletrônico: http://www.licitaaap.com.br/	
Endereço para retirada do Edital: http://www.licitaaap.com.br/	
VALOR TOTAL ESTIMADO:	Valor Total: R\$ 12.205.533,70 (doze milhões, duzentos e cinco mil, quinhentos e trinta e três reais e setenta centavos).
NATUREZA DO OBJETO:	Aquisição de Bens/ Aquisição de medicamentos e suplementares alimentares
PARTICIPAÇÃO – MEI / ME / EPP	Licitação com Lote Exclusivo para ME, EPP e EQUIPARADO, e Lote para Ampla Participação.
PRAZO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS ADEQUADAS/DOCUMENTAÇÃO: até 02 (duas) horas	
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	POR GRUPO, para os grupos: LOTES, observadas as condições definidas neste Edital e anexos.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE INTERVALO DE LANCES	Menor Preço: Intervalo de R\$ 1.000,00 (mil reais).
MODO DE DISPUTA	Aberto
INFORMAÇÕES	
Ato de Designação do Agente de Contratação/Pregoeiro: Portaria nº 075/2025, publicada no Diário Oficial do Município do dia 09 de janeiro de 2025.	
Autoridade Competente/Homologadora: Thays Cristina Oliveira Parga, Secretária Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré/MA	
Endereço: Av. João XXIII, S/N, Centro, Alto Alegre do Pindaré-MA, CEP 65.072-130.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2026 – CPL/PMAAP

EDITAL

PROCESSO Nº. 358/2025/PMAAP/MA

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA**, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.832/0001-21, sediada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, CEP nº 65.398-000, por intermédio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e pelo seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 075/2024, publicada no Diário Oficial do Município em 09 de Janeiro de 2025, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **Menor Preço por LOTE**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e demais normas pertinentes à espécie.

Data da sessão: 10/04/2026.

Horário: 09h00min

Local: <http://www.licitaaap.com.br/>

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de medicamentos de uso comum e especial, bem como, de suplementos alimentares para atender as necessidades da Farmácia Básica, Hospitalar e do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em **5 (cinco) lotes**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes for de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente cadastrados no Portal, por meio do sítio <http://www.licitaaap.com.br/>.

2.1.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.3. Nos termos do art. 47, caput, e do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e conforme disposto no art. 73, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a presente licitação será aberta para ampla concorrência, em razão dos valores estimados para os lotes superarem o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2.4. Não poderão disputar esta licitação:

2.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.11. Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.4.12. Cujo proprietários e/ou sócios exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos previstos nos arts. 29, inciso IX com 54, I, "a" e II, "a", da Constituição Federal.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.2 e 2.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

2.8. O disposto nos itens 2.4.2 e 2.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.10. A vedação de que trata o item 2.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 8.3.1 deste Edital.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

Av. João XXIII, S/N - Centro

CNPJ: 01.612.832/0001-21

3.5.1. Se for o caso, no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, bem como enviar pelo sistema, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com o seguinte conteúdo, de apresentação obrigatória:

4.1.1. Descrição completa do objeto da presente licitação, com indicação dos ITENS cotados, em especial a marca do produto, em conformidade com as especificações do Termo de Referência – ANEXO I deste Edital;

4.1.2. Descrição completa do objeto da presente licitação, com indicação dos ITENS cotados, em especial a marca do produto, em conformidade com as especificações do Termo de Referência – ANEXO I deste Edital;

4.1.3. Preço unitário e o valor total da proposta. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto da presente licitação;

4.1.4. Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura dos Envelopes;

4.1.5. Prazo de entrega: de acordo com Termo de Referência

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1.000,00 (mil reais).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de dez minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

Av. João XXIII, S/N - Centro

CNPJ: 01.612.832/0001-21

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, o Pregoeiro terá a discricionariedade de, a qualquer momento da fase de julgamento, realizar diligências para aferir a exequibilidade dos preços propostos, sempre que houver indícios de que os valores ofertados são insuficientes para a execução contratual. Para fins de comprovação, o Pregoeiro poderá solicitar o envio, no prazo de 2 (duas) horas, da composição detalhada de custos, bem como de outros documentos passíveis de demonstrar a viabilidade da proposta, sob pena de desclassificação.

6.8.1. A inexequibilidade poderá ser considerada após a referida diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo operacional e de insumos do licitante ultrapassa o valor total da proposta apresentada; e

6.8.1.2. a inexistência de ganhos de escala ou custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta apresentada.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.10. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.10.1. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;

6.10.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.10.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta. Há depender da urgência e necessidade de imediata contratação, o pregoeiro poderá desclassificar sumariamente a proposta tida como inexequível.

6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, a saber:

7.2. **Habilitação Jurídica**, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

7.2.1. Cédula de identidade do empresário ou de todos os sócios;

7.2.2. Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;

7.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todas suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

Av. João XXIII, S/N - Centro

CNPJ: 01.612.832/0001-21

7.2.4. No caso de Sociedades simples o ato constitutivo inscrito no Cartório Civil (Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos) acompanhado da prova de Diretoria em exercício;

7.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3. **Regularidade Fiscal**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (Sintegra/MA - Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços) ou equivalente da sede do licitante, exceto para àquelas empresas que tem a sua Atividade Comercial exclusivamente de Prestação de Serviços;

7.3.3. Cartão ou documento equivalente que conste Inscrição Municipal, que poderá ser substituído pelo Alvará de Localização e Funcionamento.

7.3.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

7.3.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, comprovando a regularidade perante a Fazenda Pública Federal;

7.3.6. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, exceto para àquelas empresas que tem a sua Atividade Comercial exclusivamente de Prestação de Serviços.

7.3.7. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, exceto para àquelas empresas que tem a sua Atividade Comercial exclusivamente de Prestação de Serviços.

7.3.8. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.3.9. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.3.10. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.3.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

7.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal relacionadas no item 7.3, mesmo que esta apresente alguma restrição, assegurado, todavia, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 42, §1º, LC 123/06).

7.5. Este benefício será concedido somente às empresas que obtiveram o benefício de ME ou EPP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

7.6. A não-regularização da documentação, no prazo previsto neste item 7.4, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021. Neste caso, será facultado à Administração convocar licitantes remanescentes, ocasião em que será assegurado o exercício do direito de preferência às demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas Propostas estiverem no intervalo de empate previsto no item 5.20.2.

7.7. Qualificação Econômico-Financeira, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.7.1. Certidão negativa de falência recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II) ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

7.7.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.7.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.7.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.7.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

7.7.6. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

7.7.7. As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de acordo o artigo 69 da lei 14.133/21

7.7.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.7.9. São definidos como documentos complementares ao balanço patrimonial e necessários à comprovação da qualificação econômico-financeira o termo de abertura e encerramento do livro caixa, demonstração de resultado de exercício e notas explicativas, nos termos do art. 69, I, da lei 14.133/21.

7.8. A **Qualificação Técnica** dos licitantes deverá ser comprovada através de:

7.9. Para os lotes I, II, III e IV: Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede do licitante, consoante disposto no art. 51 da Lei nº 6.360/1976, Decreto Federal nº. 8077/2013 e Portaria Federal nº. 2.814 de 29/05/98;

7.10. Para os lotes I, II, III e IV: Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), da sede da licitante, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, para armazenamento, distribuição e transporte, compatível com o objeto desta licitação (medicamentos e/ou insumos farmacêuticos), conforme disposto no art. 50 da Lei Federal nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976; Decreto Federal nº. 8.077, de 14 de agosto de 2013; Lei Federal nº. 9.782 de 26 de janeiro de 1999; Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014 e Portaria Federal nº 2.814 de 29 de maio de 1998, com comprovação de publicação em Diário Oficial da União - DOU;

7.11. Para os lotes III e IV: Quando se tratar de medicamento constante na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a Controle Especial aprovadas pela Portaria nº. 344/98 de 12/05/98 da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde deve ser apresentada a Autorização Especial de Funcionamento da empresa licitante;

7.12. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.13. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia;

8.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.2. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.3. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.3.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo a ser fixado;

8.3.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.4. A verificação da habilitação ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.4.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.4.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.1.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.1.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital;

12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

13. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverá ser realizada exclusivamente por meio do Portal Compras Públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DOS RECURSOS

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

15.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

15.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

15.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

15.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

15.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

15.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do órgão promotor da licitação, ou poderá ser encaminhado via e-mail no caso de impossibilidade de realizar o upload no site.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

por e-mail, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado.

16.4. A ARP poderá ser assinada por meio de assinatura digital, através de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela própria ICP-Brasil.

16.5. A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

16.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do disposto do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

16.8. convocar os licitantes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

16.9. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

16.11. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.12. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

16.13. Ao órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços, em relação às suas próprias contratações, compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pela fornecedora das obrigações contratualmente assumidas e à aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observada a ampla defesa e o contraditório, devendo informar as ocorrências ao órgão gerenciador.

16.14. Após a autorização do órgão gerenciador, a aquisição ou a contratação deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

17. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Administração Pública, quando este:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) se recusar a assinar contrato, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

Av. João XXIII, S/N - Centro

CNPJ: 01.612.832/0001-21

17.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nos incisos I e II acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

18. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Sendo autorizado a contratação o fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços fica obrigado a retirar as respectivas Notas de Empenho e a celebrar os Contratos ou instrumentos equivalentes, nas condições estabelecidas neste Edital e na própria Ata, observado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação.

18.1.1 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

18.2. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado, e deverá ser celebrado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

18.3. A recusa injustificada do fornecedor beneficiário em retirar a Nota de Empenho ou assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021.

18.4. O fornecedor que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, bem como a manter atualizada, durante a execução do Contrato, toda documentação de habilitação exigida na licitação. O limite para o acréscimo será de 50% (cinquenta por cento).

18.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

18.6. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

18.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou receber a nota de empenho, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração, devendo-se registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, para que providencie a imediata correção das irregularidades apontadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

19.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

19.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

19.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

19.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

19.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

19.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

19.1.5. fraudar a licitação

19.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

19.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

19.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

19.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.2.1. advertência;

19.2.2. multa;

19.2.3. impedimento de licitar e contratar e

19.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

19.3.2. as peculiaridades do caso concreto

19.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

19.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

19.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

19.4.1. Para as infrações previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

19.4.2. Para as infrações previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

19.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

19.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 19.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

19.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

Av. João XXIII, S/N - Centro

CNPJ: 01.612.832/0001-21

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

20.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na plataforma do pregão eletrônico, e no portal de transparência do Município.

20.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

ANEXO V – Declaração conjunta

Alto Alegre do Pindaré (MA), 25 de março de 2026.

Thays Cristina Oliveira Parga

Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2026 – PL/PMAAP

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Aquisição de medicamentos de uso comum e especial, bem como, de suplementos alimentares para atender as necessidades da Farmácia Básica, Hospitalar e do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

2. DA JUSTIFICATIVA

De acordo com a Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 a saúde é um direito fundamental do ser humano e é dever do Estado, através de ações, garanti-la. Uma das ações é a execução de assistência, inclusive a farmacêutica.

É ação da Secretaria Municipal de Saúde, gestora municipal do SUS, a dispensação de medicamentos e produtos de interesse para a saúde, vinculada às ofertas de serviços e procedimentos terapêuticos, os quais podem ser feitos sob regime domiciliar, ambulatorial e hospitalar, ou seja, de acordo com a real necessidade.

Outrossim, o CAPS atende pacientes acometidos por transtornos mentais e comportamentais, é regulamentado pela portaria nº 336/GM, de 19 de fevereiro de 2002 e integra a rede SUS, reconhecendo e ampliando o funcionamento e a complexidade deste serviço, com atendimento diurno, oferecendo cuidados clínicos e de reabilitação psicossocial, com o objetivo de substituir o modelo hospitalocêntrico, evitando internações e favorecendo o exercício da cidadania e da inclusão social dos usuários e seus familiares (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2004).

Desta feita, a aquisição de medicamentos e suplementos alimentares justifica-se pela necessidade de atender aos pacientes da rede pública de saúde do Município de Alto Alegre do Pindaré.

3. DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

3.1. As empresas interessadas em apresentar proposta para o fornecimento do objeto deverão atender, rigorosamente, as especificações, quantidades e Unidade definidas abaixo:

LOTE I – FARMÁCIA BÁSICA					
Nº	ITEM	UND	QTD.	Unitário	Total
1	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150 MG/ML	AMPOLA	400	R\$ 35,00	R\$ 14.000,00
2	ACETATO DE HIDROCORTISONA 10 MG/G 20G	TUBO	1.000	R\$ 16,00	R\$ 16.000,00
3	ACICLOVIR 50 MG/G 10G	TUBO	3.000	R\$ 7,80	R\$ 23.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

Av. João XXIII, S/N - Centro

CNPJ: 01.612.832/0001-21

4	ACICLOVIR 200 MG	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,30	R\$ 3.000,00
5	ACIDO ACETIL SALICILICO 100 MG	COMPRIMIDO	180.000	R\$ 0,10	R\$ 18.000,00
6	ÁCIDO ASCÓRBICO 200MG/ML GTS 20ML	FRASCO	18.000	R\$ 2,20	R\$ 39.600,00
7	ÁCIDO ASCÓRBICO 500MG	COMPRIMIDO	200.000	R\$ 0,25	R\$ 50.000,00
8	ÁCIDO FÓLICO 5MG	COMPRIMIDO	200.000	R\$ 0,11	R\$ 22.000,00
9	ACETILCISTEINA 20 MG/ML	FRASCO	10.000	R\$ 6,72	R\$ 67.200,00
10	ACETILCISTEINA 40 MG/ML	FRASCO	10.000	R\$ 9,60	R\$ 96.000,00
11	ALBENDAZOL 40 MG/ML 10ML	FRASCO	18.000	R\$ 2,06	R\$ 37.080,00
12	ALBENDAZOL 400 MG	COMPRIMIDO	25.000	R\$ 2,00	R\$ 50.000,00
13	AMOXICILINA 250 MG/ML	FRASCO	10.000	R\$ 10,00	R\$ 100.000,00
14	AMOXICILINA 500 MG	CAPSULA	180.000	R\$ 0,40	R\$ 72.000,00
15	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO 50MG+12,5 60ML	FRASCO	3.000	R\$ 34,00	R\$ 102.000,00
16	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 500MG+125MG	COMPRIMIDO	25.000	R\$ 4,50	R\$ 112.500,00
17	ATENOLOL 25 MG	COMPRIMIDO	180.000	R\$ 0,10	R\$ 18.000,00
18	ATENOLOL 50 MG	COMPRIMIDO	180.000	R\$ 0,11	R\$ 19.800,00
19	AZITROMICINA 200 MG / 5 ML	FRASCO	3.000	R\$ 11,62	R\$ 34.860,00
20	AZITROMICINA 500 MG	COMPRIMIDO	70.000	R\$ 1,46	R\$ 102.200,00
21	BACLOFENO 10 MG	COMPRIMIDO	5.000	R\$ 0,24	R\$ 1.200,00
22	BENZOILMETRONIDAZOL 40 MG/ML	FRASCO	3.000	R\$ 10,94	R\$ 32.820,00
23	BENZOATO DE BENZILA 250 MG/ML	FRASCO	2.000	R\$ 7,50	R\$ 15.000,00
24	BENSILATO DE ANLODIPINO 5 MG	COMPRIMIDO	100.000	R\$ 0,08	R\$ 8.000,00
25	BENSILATO DE ANLODIPINO 10 MG	COMPRIMIDO	100.000	R\$ 0,15	R\$ 15.000,00
26	BISSULFATO DE CLOPDOGREL 75 MG	COMPRIMIDO	20.000	R\$ 0,84	R\$ 16.800,00
27	BROMOPRIDA 4 MG/ML 20ML	FRASCO	3.000	R\$ 3,62	R\$ 10.860,00
28	BROMETO DE IPRATROPIO 0,25 MG/ML 20ML	FRASCO	400	R\$ 3,70	R\$ 1.480,00
29	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5 MG/ML	FRASCO	400	R\$ 9,30	R\$ 3.720,00
30	BUDESONIDA 32 MCG 8,5ML	UNIDADE	300	R\$ 25,50	R\$ 7.650,00
31	BUDESONIDA 64 MCG 8,5ML	UNIDADE	300	R\$ 30,20	R\$ 9.060,00
32	BULTIBROMETO DE ESCOPOLAMINA 6,67MG/ML + DIPIRONA SODICA 333,4 MG/ML	FRASCO	8.000	R\$ 8,00	R\$ 64.000,00
33	CARBONATO DE CÁLCIO 1.250MG(500MG)	COMPRIMIDO	5.000	R\$ 0,36	R\$ 1.800,00
34	CARBONATO DE CALCIO 500MG+ COLECALCIFEROL 400UI	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,40	R\$ 4.000,00
35	CARVEDILOL 6,25	COMPRIMIDO	30.000	R\$ 0,15	R\$ 4.500,00
36	CARVEDILOL 12,5	COMPRIMIDO	30.000	R\$ 0,30	R\$ 9.000,00
37	CAPTOPRIL 25 MG	COMPRIMIDO	120.000	R\$ 0,12	R\$ 14.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

Av. João XXIII, S/N - Centro

CNPJ: 01.612.832/0001-21

38	CAPTOPRIL 50 MG	COMPRIMIDO	150.000	R\$ 0,20	R\$ 30.000,00
39	CETOPROFENO 100 MG	COMPRIMIDO	20.000	R\$ 1,00	R\$ 20.000,00
40	CEFALEXINA 250 MG/ML	FRASCO	8.000	R\$ 10,00	R\$ 80.000,00
41	CEFALEXINA 500 MG	COMPRIMIDO	120.000	R\$ 0,98	R\$ 117.600,00
42	CETOCONAZOL 20 MG/G CR DERM 30G	TUBO	8.000	R\$ 5,70	R\$ 45.600,00
43	CETOCONAZOL 200 MG	COMPRIMIDO	50.000	R\$ 0,50	R\$ 25.000,00
44	CETOCONAZOL 20 MG/ML SHAMPOO 100ML	UNIDADE	1.000	R\$ 12,12	R\$ 12.120,00
45	CIMETIDINA 200 MG	COMPRIMIDO	40.000	R\$ 0,59	R\$ 23.600,00
46	CIPROFLOXACINO 500 MG	COMPRIMIDO	60.000	R\$ 0,61	R\$ 36.600,00
47	CLORIDRATO DE AMIODARONA 100 MG	COMPRIMIDO	20.000	R\$ 0,68	R\$ 13.600,00
48	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 8 MG	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 3,24	R\$ 32.400,00
49	CLORIDRATO DE AMBROXOL 15 MG/ML 100 ML	FRASCO	18.000	R\$ 3,80	R\$ 68.400,00
50	CLORIDRATO DE AMBROXOL 30 MG/ML 100 ML	FRASCO	18.000	R\$ 4,48	R\$ 80.640,00
51	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10MG	COMPRIMIDO	40.000	R\$ 0,11	R\$ 4.400,00
52	CLORIDRATO DE METFORMINA 500 MG	COMPRIMIDO	300.000	R\$ 0,30	R\$ 90.000,00
53	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG	COMPRIMIDO	400.000	R\$ 0,32	R\$ 128.000,00
54	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG	COMPRIMIDO	100.000	R\$ 0,10	R\$ 10.000,00
55	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG	COMPRIMIDO	20.000	R\$ 0,30	R\$ 6.000,00
56	CLORIDRATO DE TIAMINA 300 MG	COMPRIMIDO	30.000	R\$ 0,50	R\$ 15.000,00
57	COLAGENASE + CLORAFENICOL 0,6 U/G + 0,01 G/G 30 G	TUBO	1.500	R\$ 26,00	R\$ 39.000,00
58	DEXAMETASONA 1 MG/G 10 G	TUBO	10.000	R\$ 4,50	R\$ 45.000,00
59	DEXAMETASONA 0,1MG/ML ELX 100ML	FRASCO	10.000	R\$ 4,70	R\$ 47.000,00
60	DIGOXINA 0,25 MG	COMPRIMIDO	30.000	R\$ 0,30	R\$ 9.000,00
61	DICLOFENACO RESINATO 15MG/ML	FRASCO	4.000	R\$ 9,00	R\$ 36.000,00
62	DICLOFENACO DE POTÁSSIO 50 MG	COMPRIMIDO	200.000	R\$ 0,14	R\$ 28.000,00
63	DIPIRONA 500 MG	COMPRIMIDO	200.000	R\$ 0,30	R\$ 60.000,00
64	DIPIRONA 500MG/ML 10ML	FRASCO	10.000	R\$ 1,88	R\$ 18.800,00
65	DOMPERIDONA 10 MG	COMPRIMIDO	5.000	R\$ 0,53	R\$ 2.650,00
66	ESPIROLACTONA 25 MG	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,36	R\$ 3.600,00
67	ESPIROLACTONA 100 MG	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 1,10	R\$ 11.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

Av. João XXIII, S/N - Centro

CNPJ: 01.612.832/0001-21

68	ENANTATO DE NORETISTERONA+VALERATO DE ESTRADIOL 50 MG/ML + 5 MG/ML C/1 AMPX1ML	AMPOLA	200	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00
69	ETINILESTRADIOL + LEVONORGESTREL 0,03 MG + 0,15 MG	COMPRIMIDO	400	R\$ 0,12	R\$ 48,00
70	FUROSEMIDA 40 MG	COMPRIMIDO	40.000	R\$ 0,15	R\$ 6.000,00
71	FLUCONAZOL 150 MG	CAPSULA	40.000	R\$ 0,92	R\$ 36.800,00
72	FODFATO SODICO DE PREDNISOLONA 3 MG/ML	FRASCO	1.000	R\$ 13,10	R\$ 13.100,00
73	GLIBENCLAMIDA 5 MG	COMPRIMIDO	400.000	R\$ 0,10	R\$ 40.000,00
74	GLICLAZIDA 30 MG	COMPRIMIDO	40.000	R\$ 0,60	R\$ 24.000,00
75	GLICLAZIDA 60 MG	COMPRIMIDO	20.000	R\$ 1,10	R\$ 22.000,00
76	GLIMEPIRIDA 2 MG	COMPRIMIDO	30.000	R\$ 0,36	R\$ 10.800,00
77	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	COMPRIMIDO	400.000	R\$ 0,07	R\$ 28.000,00
78	HIDROXIDO DE ALUMINIO 60MG/ML	FRASCO	10.000	R\$ 4,02	R\$ 40.200,00
79	IBUPROFENO 50MG/ML 30ML	FRASCO	10.000	R\$ 4,60	R\$ 46.000,00
80	IBUPROFENO 600 MG	COMPRIMIDO	192.000	R\$ 1,28	R\$ 245.760,00
81	IVERMECTINA 6 MG	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,98	R\$ 9.800,00
82	ITRACONAZOL 100 MG	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 1,72	R\$ 17.200,00
83	LEVOTIROXINA SODICA 50 MCG	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 1,04	R\$ 10.400,00
84	LEVOTIROXINA SODICA 75 MCG	COMPRIMIDO	15.000	R\$ 0,43	R\$ 6.450,00
85	LEVOTIROXINA SODICA 100 MCG	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,36	R\$ 3.600,00
86	LORATADINA 1 MG/ML	FRASCO	5.000	R\$ 5,64	R\$ 28.200,00
87	LORATADINA 10 MG	COMPRIMIDO	20.000	R\$ 0,12	R\$ 2.400,00
88	LEVONORGESTREL 1,5 MG	COMPRIMIDO	200	R\$ 10,52	R\$ 2.104,00
89	LOSARTANA POTASSICA 50 MG	COMPRIMIDO	800.000	R\$ 0,14	R\$ 112.000,00
90	LACTULOSE 667 MG/ML	FRASCO	1.000	R\$ 14,00	R\$ 14.000,00
91	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML 100 ML	FRASCO	10.000	R\$ 3,20	R\$ 32.000,00
92	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	COMPRIMIDO	200.000	R\$ 0,12	R\$ 24.000,00
93	MALEATO DE ENALAPRIL 20 MG	COMPRIMIDO	200.000	R\$ 0,14	R\$ 28.000,00
94	METILDOPA 250 MG	COMPRIMIDO	30.000	R\$ 1,04	R\$ 31.200,00
95	METILDOPA 500 MG	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 1,84	R\$ 18.400,00
96	MEBENDAZOL 20 MG/ML 30 ML	FRASCO	6.000	R\$ 3,30	R\$ 19.800,00
97	MEBENDAZOL 100 MG	COMPRIMIDO	40.000	R\$ 0,59	R\$ 23.600,00
98	METRONIDAZOL 250 MG	COMPRIMIDO	50.000	R\$ 0,36	R\$ 18.000,00
99	METRONIDAZOL 400 MG	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,60	R\$ 6.000,00
100	METRONIDAZOL + NISTATINA 100 MG/G + 20.000 UI	TUBO	8.000	R\$ 20,00	R\$ 160.000,00
101	NIFEDIPINO 10 MG	COMPRIMIDO	30.000	R\$ 0,44	R\$ 13.200,00
102	NIFEDIPINO 20 MG	COMPRIMIDO	40.000	R\$ 0,32	R\$ 12.800,00
103	NIMESULIDA 50MG/ML 15ML	FRASCO	10.000	R\$ 2,80	R\$ 28.000,00
104	NIMESULIDA 100 MG	COMPRIMIDO	150.000	R\$ 0,12	R\$ 18.000,00
105	NISTATINA 100.000 UI 30 ML	FRASCO	1.200	R\$ 6,26	R\$ 7.512,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

Av. João XXIII, S/N - Centro

CNPJ: 01.612.832/0001-21

106	NISTATINA 25.000 UI/G	TUBO	4.000	R\$ 14,40	R\$ 57.600,00
107	NITRATO DE MICONAZOL 20MG/G CR. DERM.	TUBO	4.000	R\$ 5,30	R\$ 21.200,00
108	NITRATO DE MICONAZOL 20MG/ML LOÇÃO	FRASCO	4.000	R\$ 5,90	R\$ 23.600,00
109	NORETISTERONA 0,35 MG	COMPRIMIDO	200	R\$ 2,04	R\$ 408,00
110	ÓLEO MINERAL	FRASCO	2.400	R\$ 5,36	R\$ 12.864,00
111	OMEPRAZOL 20 MG	COMPRIMIDO	300.000	R\$ 0,14	R\$ 42.000,00
112	OMEPRAZOL 40 MG	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,45	R\$ 4.500,00
113	PERMANGANATO DE POTASSIO 100 MG	ENVELOPE	1.000	R\$ 3,10	R\$ 3.100,00
114	PANTOPRAZOL 40 MG	COMPRIMIDO	30.000	R\$ 0,30	R\$ 9.000,00
115	PARACETAMOL 200 MG/ML	FRASCO	12.000	R\$ 2,16	R\$ 25.920,00
116	PARACETAMOL 500 MG	COMPRIMIDO	180.000	R\$ 0,14	R\$ 25.200,00
117	PARACETAMOL 750 MG	COMPRIMIDO	100.000	R\$ 0,24	R\$ 24.000,00
118	PERMETRINA 5%	FRASCO	2.000	R\$ 5,23	R\$ 10.460,00
119	PREDNISONA 5 MG	COMPRIMIDO	20.000	R\$ 0,15	R\$ 3.000,00
120	PREDNISONA 20 MG	COMPRIMIDO	20.000	R\$ 0,30	R\$ 6.000,00
121	ROSUVASTATINA 10 MG	COMPRIMIDO	30.000	R\$ 0,30	R\$ 9.000,00
122	ROSUVASTATINA 20 MG	COMPRIMIDO	20.000	R\$ 0,48	R\$ 9.600,00
123	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL 27,9g	SACHÊ	6.000	R\$ 1,60	R\$ 9.600,00
124	SACCHAROMYCES CEREVISEAE 50 MILHOES 5 ML	FLACONETE	5.000	R\$ 8,00	R\$ 40.000,00
125	SACCHAROMYCES CEREVISEAE 100 MILHOES 5 ML	FLACONETE	5.000	R\$ 10,00	R\$ 50.000,00
126	SECNIDAZOL 1.000 MG	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 1,93	R\$ 19.300,00
127	SINVASTATINA 20 MG	COMPRIMIDO	100.000	R\$ 0,18	R\$ 18.000,00
128	SINVASTATINA 40 MG	COMPRIMIDO	80.000	R\$ 0,48	R\$ 38.400,00
129	SIMETICONA 75 MG/ML	FRASCO	10.000	R\$ 2,40	R\$ 24.000,00
130	SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG/G 1% 400G	POTE	1.000	R\$ 66,00	R\$ 66.000,00
131	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40 MG/ML + 80 MG/ML	FRASCO	4.000	R\$ 5,48	R\$ 21.920,00
132	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400 MG/ML + 80 MG/ML	COMPRIMIDO	30.000	R\$ 0,24	R\$ 7.200,00
133	SULFATO DE NEOMICINA + BACITRACINA 5 MG + 250 UI/G 10 G	TUBO	12.000	R\$ 5,08	R\$ 60.960,00
134	ZINCO 4 MG/ ML 120 ML	FRASCO	40.000	R\$ 11,80	R\$ 472.000,00
135	SULFATO DE POLIMIXINA B 10.000 UI + SULFATO DE NEOMICINA 3.500 MG + FLUOCINOLONA ACETONIDA 0,250 MG + CLORIDRATO DE LIDOCAINA 20 MG/ML	FRASCO	500	R\$ 14,23	R\$ 7.115,00
136	SULFATO FERROSO 40 MG	COMPRIMIDO	180.000	R\$ 0,08	R\$ 14.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

Av. João XXIII, S/N - Centro

CNPJ: 01.612.832/0001-21

137	SULFATO FERROSO 25 MG/ML 30 ML	FRASCO	6.000	R\$ 1,86	R\$ 11.160,00
138	TIABENDAZOL 50 MG/G	TUBO	1.000	R\$ 14,80	R\$ 14.800,00
139	VITAMINA DO COMPLEXO B POLIVITAMINICO	COMPRIMIDO	180.000	R\$ 0,08	R\$ 14.400,00
140	VITAMINA DO COMPLEXO B POLIVITAMINICO 100 ML	FRASCO	8.000	R\$ 5,60	R\$ 44.800,00
141	VITAMINA D 5.000 UI	COMPRIMIDO	40.000	R\$ 1,10	R\$ 44.000,00
VALOR TOTAL LOTE I				R\$ 4.786.821,00	
LOTE II – FARMÁCIA HOSPITALAR					
Nº	ITEM	UND	QTD.	Unitário	Total
1	ACETILCISTEINA 40MG/ML	FRASCO	600	R\$ 10,16	R\$ 6.096,00
2	ACETILCISTEINA 20MG/ML	FRASCO	600	R\$ 10,15	R\$ 6.090,00
3	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG	COMPRIMIDO	3.000	R\$ 0,10	R\$ 300,00
4	ACEBROFILINA 25MG/ML	FRASCO	600	R\$ 12,10	R\$ 7.260,00
5	ALBENDAZOL 40MG/ML	FRASCO	600	R\$ 2,40	R\$ 1.440,00
6	ALBENDAZOL 400MG	COMPRIMIDO	400	R\$ 2,32	R\$ 928,00
7	ACIDO ASCORBICO 100MG/ML X 5ML	FRASCO	600	R\$ 2,52	R\$ 1.512,00
8	AMOXICILINA 500MG	COMPRIMIDO	1.000	R\$ 0,47	R\$ 470,00
9	AMOXICILINA 50MG/ML	FRASCO	500	R\$ 11,23	R\$ 5.615,00
10	ANLODIPINO 5MG	COMPRIMIDO	1.000	R\$ 0,36	R\$ 360,00
11	ANLODIPINO 10MG	COMPRIMIDO	600	R\$ 0,16	R\$ 96,00
12	ATENOLOL 50MG	COMPRIMIDO	600	R\$ 0,14	R\$ 84,00
13	ATENOLOL 100MG	COMPRIMIDO	600	R\$ 0,99	R\$ 594,00
14	AZITROMICINA 500MG	COMPRIMIDO	1.000	R\$ 1,65	R\$ 1.650,00
15	AZITROMICINA 900 MG	FRASCO	400	R\$ 20,96	R\$ 8.384,00
16	AZITROMICINA 600MG	FRASCO	600	R\$ 13,78	R\$ 8.268,00
17	AMBROXOL 15MG/ML/5ML	FRASCO	600	R\$ 5,58	R\$ 3.348,00
18	AMBROXOL 30MG/5ML	FRASCO	500	R\$ 5,82	R\$ 2.910,00
19	ACIDO TRANEXAMICO	AMPOLA	6.000	R\$ 8,62	R\$ 51.720,00
20	ADENOSINA 3MG/ML	AMPOLA	500	R\$ 24,87	R\$ 12.435,00
21	EPINEFRINA 1MG/ML	AMPOLA	6.000	R\$ 2,28	R\$ 13.680,00
22	ÁGUA PARA INJECAO 10ML	AMPOLA	8.000	R\$ 0,50	R\$ 4.000,00
23	ÁGUA PARA INJECAO 100ML	AMPOLA	8.000	R\$ 11,92	R\$ 95.360,00
24	ÁGUA PARA INJECAO 250ML	AMPOLA	10.000	R\$ 10,36	R\$ 103.600,00
25	ÁGUA PARA INJECAO 500ML S/F	AMPOLA	15.000	R\$ 11,49	R\$ 172.350,00
26	AMICACINA 250MG/ML 2ML	AMPOLA	5.000	R\$ 11,84	R\$ 59.200,00
27	AMIODARONA 50MG/ML	AMPOLA	500	R\$ 7,62	R\$ 3.810,00
28	AMINOFILINA 24 MG/ML 10ML	AMPOLA	1.000	R\$ 4,91	R\$ 4.910,00
29	ALBUMINA HUMANA 20%	AMPOLA	100	R\$ 250,18	R\$ 25.018,00
30	AMPICILINA 1G	AMPOLA	2.000	R\$ 11,18	R\$ 22.360,00
31	AMPICILINA 500MG	AMPOLA	3.000	R\$ 9,11	R\$ 27.330,00
32	ATROPINA 0,25MG 1ML	AMPOLA	2.000	R\$ 1,81	R\$ 3.620,00
33	BISACODIL 5MG	COMPRIMIDO	1.000	R\$ 0,48	R\$ 480,00
34	BENZILMETRONIDAZOL	FRASCO	600	R\$ 14,67	R\$ 8.802,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

Av. João XXIII, S/N - Centro

CNPJ: 01.612.832/0001-21

	40MG/ML				
35	METRONIDAZOL 250MG	COMPRIMIDO	800	R\$ 0,42	R\$ 336,00
36	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% 10ML	AMPOLA	1.000	R\$ 2,48	R\$ 2.480,00
37	BROMETO DE IPRATROPIO 0,25 MG/ML, 20 ML	FRASCO	500	R\$ 3,98	R\$ 1.990,00
38	BROMOPRIDA 5MG/ML X 2ML	AMPOLA	10.000	R\$ 2,74	R\$ 27.400,00
39	BROMOPRIDA 4MG/ML GOTAS	FRASCO	200	R\$ 6,00	R\$ 1.200,00
40	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML 1 ML	AMPOLA	8.000	R\$ 2,32	R\$ 18.560,00
41	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA 4 MG + 500 MG/ML INJETÁVEL X 5ML	AMPOLA	10.000	R\$ 2,89	R\$ 28.900,00
42	CAPTOPRIL 25MG	COMPRIMIDO	500	R\$ 0,24	R\$ 120,00
43	CAPTOPRIL 50 MG	COMPRIMIDO	1.500	R\$ 0,32	R\$ 480,00
44	CARVERDIOL 25MG	COMPRIMIDO	800	R\$ 0,37	R\$ 296,00
45	CARVERDIOL 12,5MG	COMPRIMIDO	600	R\$ 1,18	R\$ 708,00
46	CEFALEXINA 250MG/ML	FRASCO	600	R\$ 11,31	R\$ 6.786,00
47	CEFALEXINA 500MG	COMPRIMIDO	1.500	R\$ 1,36	R\$ 2.040,00
48	CETOCONAZOL 20 MG/G CR DERM 30G	TUBO	100	R\$ 6,01	R\$ 601,00
49	CETOPROFENO 50MG/ML X 2ML IM	AMPOLA	5.000	R\$ 2,21	R\$ 11.050,00
50	CETOPROFENO 100 MG IV FA	AMPOLA	2.500	R\$ 8,57	R\$ 21.425,00
51	CEFALOTINA SODICA 1G	AMPOLA	10.000	R\$ 9,15	R\$ 91.500,00
52	CEFALOXINA 1G	AMPOLA	300	R\$ 9,74	R\$ 2.922,00
53	CEFEPINA 1G	AMPOLA	300	R\$ 17,89	R\$ 5.367,00
54	CEFTRIAXONA 1G	AMPOLA	8.000	R\$ 9,01	R\$ 72.080,00
55	CISATRACURIO 2MG/ML	AMPOLA	100	R\$ 41,46	R\$ 4.146,00
56	CIMETIDINA 150MG/ML 2ML	AMPOLA	8.000	R\$ 2,25	R\$ 18.000,00
57	CINARIZINA 75MG	COMPRIMIDO	400	R\$ 1,06	R\$ 424,00
58	CIPROFLOXACINO 500 MG	COMPRIMIDO	1.000	R\$ 0,65	R\$ 650,00
59	CIPROFLOXACINO 200MG/ML 100ML	AMPOLA	8.000	R\$ 16,99	R\$ 135.920,00
60	CLINDAMICINA 150MG/ML X 4ML	AMPOLA	3.000	R\$ 5,82	R\$ 17.460,00
61	CLOPIDOGREL 75MG	COMPRIMIDO	2.000	R\$ 0,90	R\$ 1.800,00
62	CLORETO DE POTÁSSIO 10% 10ML	AMPOLA	600	R\$ 0,92	R\$ 552,00
63	CLORETO DE SODIO 10% X 10ML	AMPOLA	3.000	R\$ 1,06	R\$ 3.180,00
64	CLORETO DE SUXAMETONIO 500MG FA	AMPOLA	100	R\$ 62,31	R\$ 6.231,00
65	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 250MG / 20 ML	AMPOLA	400	R\$ 11,72	R\$ 4.688,00
66	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5ml/ml	AMPOLA	600	R\$ 6,51	R\$ 3.906,00
67	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% SEM VASO DILATADOR 20ML	AMPOLA	4.000	R\$ 4,10	R\$ 16.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

Av. João XXIII, S/N - Centro

CNPJ: 01.612.832/0001-21

68	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% C/ VASO 20ML	AMPOLA	3.000	R\$ 11,20	R\$ 33.600,00
69	CLORIDRATO DE LIDOCAINA GEL 2% BG 30G	TUBO	6.000	R\$ 8,61	R\$ 51.660,00
70	CLORIDRATO DE LIDOCAINA SPRAY 100MG/ML X50ML	FRASCO	80	R\$ 100,93	R\$ 8.074,40
71	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA 0,75MG	AMPOLA	300	R\$ 33,37	R\$ 10.011,00
72	CLORIDRATO DE ROPIVACAÍNA 10,0 MG/ML	AMPOLA	300	R\$ 39,62	R\$ 11.886,00
73	COLAGENASE + CLOFENICOL 0,6UG+0,01 30G	TUBO	1.000	R\$ 29,25	R\$ 29.250,00
74	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG/ML 2ML	AMPOLA	8.000	R\$ 7,10	R\$ 56.800,00
75	CLORIRATO DE BUPIVACAÍNA + EPINEFRINA 0,5% 20ML	AMPOLA	300	R\$ 35,22	R\$ 10.566,00
76	CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG	COMPRIMIDO	500	R\$ 0,36	R\$ 180,00
77	CLORIDRATO DE METFORMINA 800MG	COMPRIMIDO	2.000	R\$ 0,39	R\$ 780,00
78	COMPLEXO B 2ML	AMPOLA	15.000	R\$ 2,09	R\$ 31.350,00
79	DEXAMETASONA 2MG/ML 1ML	AMPOLA	8.000	R\$ 1,61	R\$ 12.880,00
80	DEXAMETASONA 4MG 2,5ML	AMPOLA	10.000	R\$ 1,90	R\$ 19.000,00
81	DEXAMETASONA 1MG/G CR DERM 10G	TUBO	600	R\$ 2,16	R\$ 1.296,00
82	DEXAMETASONA 100ML 0,1MG/ML	FRASCO	500	R\$ 5,16	R\$ 2.580,00
83	DEXCLOFENILARAMINA 2MG/ML 100ML	FRASCO	600	R\$ 4,90	R\$ 2.940,00
84	DESLOANOSIDEO 0,2MG/ML	AMPOLA	500	R\$ 4,24	R\$ 2.120,00
85	DICLOFENACO DE SODIO 25MG X 3ML	AMPOLA	15.000	R\$ 1,54	R\$ 23.100,00
86	DICLOFENACO RESINATO 15MG/ML	FRASCO	300	R\$ 9,81	R\$ 2.943,00
87	DICLOFENACO SODICO 100MG	COMPRIMIDO	600	R\$ 2,47	R\$ 1.482,00
88	DIPIRONA 500MG/ML	FRASCO	800	R\$ 2,31	R\$ 1.848,00
89	DIPIRONA 500MG/ML	FRASCO	200	R\$ 2,24	R\$ 448,00
90	DIPIRONA 500MG/ML 2ML	AMPOLA	25.000	R\$ 1,12	R\$ 28.000,00
91	DIPIRONA SÓDICA 1G 2ML	AMPOLA	30.000	R\$ 1,10	R\$ 33.000,00
92	DIPIRONA 500MG	COMPRIMIDO	3.000	R\$ 0,32	R\$ 960,00
93	BECLOMETASONA 400MCG X 2ML	FLACONETE	500	R\$ 15,21	R\$ 7.605,00
94	DIGOXINA 0,25MG	COMPRIMIDO	1.000	R\$ 0,41	R\$ 410,00
95	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5MG SL	COMPRIMIDO	500	R\$ 0,61	R\$ 305,00
96	DROPROPIZINA 1,5MG/ML XAROPE 60ML PEDIATRICO	FRASCO	300	R\$ 16,42	R\$ 4.926,00
97	ENALAPRIL 10MG	COMPRIMIDO	300	R\$ 0,12	R\$ 36,00
98	ENALAPRIL 20MG	COMPRIMIDO	500	R\$ 0,16	R\$ 80,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

Av. João XXIII, S/N - Centro

CNPJ: 01.612.832/0001-21

99	ESPIRINOLACTONA 25MG	COMPRIMIDO	1.000	R\$ 0,40	R\$ 400,00
100	ESPIRINOLACTONA 50MG	COMPRIMIDO	1.500	R\$ 0,96	R\$ 1.440,00
101	ENTERAL FRESUBIN 1.2 HP FIBRE 1000ML FORMULA	LITRO	500	R\$ 150,19	R\$ 75.095,00
102	ETILEFRINA 10MG/ML AMPOLA 1ML	AMPOLA	3.000	R\$ 4,70	R\$ 14.100,00
103	EPINEFRINA/ NORADRENALINA 1MG/ML	AMPOLA	1.000	R\$ 2,29	R\$ 2.290,00
104	ERGOMETRIN 0,2MG/ ML / ERGOTRATE	AMPOLA	3.000	R\$ 5,01	R\$ 15.030,00
105	ENOXAPARINA SODICA 40MG	AMPOLA	500	R\$ 30,30	R\$ 15.150,00
106	ENOXAPARINA SODICA 60MG	AMPOLA	300	R\$ 47,83	R\$ 14.349,00
107	FLORAX ADT 100.000UI C/5 FLACONETE	CAIXA	2.000	R\$ 33,72	R\$ 67.440,00
108	FLORAX PED 50.000UI C/5 FLACONETE	CAIXA	2.000	R\$ 27,49	R\$ 54.980,00
109	FUROSEMIDA 10MG/ML X 2ML	AMPOLA	8.000	R\$ 1,33	R\$ 10.640,00
110	FLUCONAZOL 150MG	CAPSULA	300	R\$ 1,03	R\$ 309,00
111	GENTAMICINA 20MG/ML 1ML	AMPOLA	4.000	R\$ 3,39	R\$ 13.560,00
112	GENTAMICINA 40MG/ML 1ML	AMPOLA	6.000	R\$ 2,18	R\$ 13.080,00
113	GENTAMICINA 80MG/ML 2ML	AMPOLA	6.000	R\$ 2,06	R\$ 12.360,00
114	GLIBENCLAMIDA 5MG	COMPRIMIDO	2.000	R\$ 0,12	R\$ 240,00
115	GLICERINA 12% 500ML CLISTER	FRASCO	200	R\$ 24,62	R\$ 4.924,00
116	GLICOSE HIPERTONICA 25% 10ML	AMPOLA	2.000	R\$ 1,22	R\$ 2.440,00
117	GLICOSE HIPERTONICA 50% 10ML	AMPOLA	5.000	R\$ 1,60	R\$ 8.000,00
118	GLICONATO DE CÁLCIO 10% 10ML	AMPOLA	600	R\$ 3,97	R\$ 2.382,00
119	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 2 MG/MLX4ML	AMPOLA	500	R\$ 2,94	R\$ 1.470,00
120	HEPARINA 5.000 UI 0,25ML	AMPOLA	1.500	R\$ 19,31	R\$ 28.965,00
121	HEPARINA 5.000 UI/5ML	AMPOLA	2.000	R\$ 37,54	R\$ 75.080,00
122	HIDRALAZINA 20MG/ML 1ML	AMPOLA	5.000	R\$ 14,26	R\$ 71.300,00
123	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	COMPRIMIDO	2.000	R\$ 0,07	R\$ 140,00
124	HIDROCORTIZONA 100MG 10ML	AMPOLA	10.000	R\$ 6,37	R\$ 63.700,00
125	HIDROCORTIZONA 500MG 10ML	AMPOLA	8.000	R\$ 10,02	R\$ 80.160,00
126	HIDROXIDO DE ALUMINIO 6%	FRASCO	600	R\$ 4,79	R\$ 2.874,00
127	HIDROGEL 30	POMADA	300	R\$ 31,45	R\$ 9.435,00
128	HIPOCLORITO DE SODIO 1% 5000ML	GALÃO	200	R\$ 16,77	R\$ 3.354,00
129	ISOSOURCE 1,5 S/SACAROSE BAUNILHA 1LT	LITRO	100	R\$ 78,92	R\$ 7.892,00
130	IMUNOGLOBOLINA ANTI-RH	AMPOLA	100	R\$ 579,01	R\$ 57.901,00
131	CLORIDRATO DE ISOXSUPRINA 10MG	COMPRIMIDO	200	R\$ 7,57	R\$ 1.514,00
132	CLORIDRATO DE ISOXSUPRINA 5MG X 2ML	AMPOLA	200	R\$ 24,09	R\$ 4.818,00
133	IBUPROFENO 600MG	COMPRIMIDO	2.500	R\$ 0,87	R\$ 2.175,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

Av. João XXIII, S/N - Centro

CNPJ: 01.612.832/0001-21

134	IBUPROFENO 50MG/ML	UNIDADE	600	R\$ 5,41	R\$ 3.246,00
135	IVERMECTINA 6MG	COMPRIMIDO	400	R\$ 0,97	R\$ 388,00
136	LACTULOSE 667MG/ML	FRASCO	300	R\$ 8,93	R\$ 2.679,00
137	MANITOL 20% 250ML	AMPOLA	1.500	R\$ 15,79	R\$ 23.685,00
138	METILDOPA 500MG	COMPRIMIDO	600	R\$ 3,61	R\$ 2.166,00
139	METILDOPA 250MG	COMPRIMIDO	1.000	R\$ 1,06	R\$ 1.060,00
140	MEROPENEM 1G FRASCO	AMPOLA	300	R\$ 34,97	R\$ 10.491,00
141	METOCLOPRAMIDA 5MG/2ML	AMPOLA	10.000	R\$ 1,42	R\$ 14.200,00
142	MISOPROSTOL 200MCG	COMPRIMIDO	600	R\$ 104,49	R\$ 62.694,00
143	NEOSTIGMINA 0,5MG/ML X1ML	AMPOLA	300	R\$ 3,09	R\$ 927,00
144	NEOMICINA + BACITRACINA 5MG/G+250G 10	TUBO	600	R\$ 5,47	R\$ 3.282,00
145	BUPIVACAINA+GLICOSE 5MG/ML+80MG/ML X 4ML	AMPOLA	4.000	R\$ 7,41	R\$ 29.640,00
146	NIFEDIPINO 10MG	COMPRIMIDO	600	R\$ 0,48	R\$ 288,00
147	NIFEDIPINO 20MG	COMPRIMIDO	600	R\$ 0,37	R\$ 222,00
148	NISTATINA 1000.000 UI/ML FR 30ML	FRASCO	300	R\$ 10,66	R\$ 3.198,00
149	NITROPRUSSETO DE SODIO 25MG/MLX2ML	AMPOLA	300	R\$ 37,97	R\$ 11.391,00
150	SACARATO DE HIDROXIDO FERRICO 20MG/MLX5M	AMPOLA	2.000	R\$ 25,31	R\$ 50.620,00
151	OCITOCINA 5UI X 1ML	AMPOLA	5.000	R\$ 6,89	R\$ 34.450,00
152	OMEPRAZOL 40MG 10ML DILUENTE	AMPOLA	5.000	R\$ 17,40	R\$ 87.000,00
153	OMEPRAZOL 20MG	COMPRIMIDO	1.500	R\$ 0,16	R\$ 240,00
154	OMEPRAZOL 40MG	COMPRIMIDO	600	R\$ 7,95	R\$ 4.770,00
155	OLEO DE GIRASSOL 100ML LOÇÃO	FRASCO	500	R\$ 6,21	R\$ 3.105,00
156	OLEO DE MINERAL 100ML	FRASCO	400	R\$ 21,72	R\$ 8.688,00
157	OXACILINA SODICA 500MG PO INJ	AMPOLA	600	R\$ 8,98	R\$ 5.388,00
158	ONDANSETRONA 2MG/ 2ML	AMPOLA	6.000	R\$ 2,11	R\$ 12.660,00
159	ONDANSETRONA 2MG/ 4ML	AMPOLA	2.000	R\$ 2,25	R\$ 4.500,00
160	PARACETAMOL 20MG/ML GOTAS	FRASCO	1.500	R\$ 2,76	R\$ 4.140,00
161	PARACETAMOL 500MG	COMPRIMIDO	3.000	R\$ 0,15	R\$ 450,00
162	PARACETAMOL 7500MG	COMPRIMIDO	3.500	R\$ 0,29	R\$ 1.015,00
163	PANTOPRAZOL 40MG	COMPRIMIDO	2.000	R\$ 0,36	R\$ 720,00
164	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI	AMPOLA	8.000	R\$ 11,80	R\$ 94.400,00
165	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI	AMPOLA	10.000	R\$ 14,68	R\$ 146.800,00
166	BENZILPENICILINA POTASSICA 5.000.000UI	AMPOLA	1.500	R\$ 22,55	R\$ 33.825,00
167	PROMETAZINA 25MG/MLX2ML	AMPOLA	6.000	R\$ 7,20	R\$ 43.200,00
168	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 10MG	COMPRIMIDO	500	R\$ 0,27	R\$ 135,00
169	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40MG	COMPRIMIDO	600	R\$ 0,15	R\$ 90,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

Av. João XXIII, S/N - Centro

CNPJ: 01.612.832/0001-21

170	FOSFATO DE SODIO MONOBASICO 160MG/ML+FOSFATO DE SODIO DIBASICO 60MG/ML ENEMA	FRASCO	600	R\$ 12,68	R\$ 7.608,00
171	PIPERACILINA SOD 2G+TAZOBATCAM 250MG OU PIPERACILICINA SOD 4G+TAZOBACTAM 500MG	AMPOLA	800	R\$ 37,21	R\$ 29.768,00
172	SABULTAMOL 0,4MG/ML UNIDADE	FRASCO	400	R\$ 4,85	R\$ 1.940,00
173	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL 27,9g	PACOTE	500	R\$ 1,85	R\$ 925,00
174	SEVOFLURANO 100/ ML	FRASCO	50	R\$ 462,06	R\$ 23.103,00
175	SIMETICONA 75MG/ML	FRASCO	1.200	R\$ 2,60	R\$ 3.120,00
176	SIMETICONA 75MG/ML	FRASCO	1.000	R\$ 2,98	R\$ 2.980,00
177	SINVASTATINA 20MG	COMPRIMIDO	1.500	R\$ 0,20	R\$ 300,00
178	SINVASTATINA 40MG	COMPRIMIDO	1.000	R\$ 0,42	R\$ 420,00
179	METRONIDAZOL 5MG/ML	BOLSA	5.000	R\$ 11,95	R\$ 59.750,00
180	SOLUÇÃO DE RINGER C/ LACTATO 250ML	AMPOLA	2.500	R\$ 13,64	R\$ 34.100,00
181	SOLUÇÃO DE RINGER C/ LACTATO 500ML	AMPOLA	3.000	R\$ 14,53	R\$ 43.590,00
182	SOLUÇÃO RINGER SIMPLES 500ML	AMPOLA	2.000	R\$ 14,33	R\$ 28.660,00
183	SOLUÇÃO GLICERINADA 12% 500 ML	AMPOLA	3.000	R\$ 24,49	R\$ 73.470,00
184	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML	AMPOLA	18.000	R\$ 7,16	R\$ 128.880,00
185	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML	AMPOLA	15.000	R\$ 8,59	R\$ 128.850,00
186	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML	AMPOLA	20.000	R\$ 10,30	R\$ 206.000,00
187	SORO GLICOFISIOLÓGICO 250ML	AMPOLA	2.000	R\$ 9,87	R\$ 19.740,00
188	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500ML	AMPOLA	25.000	R\$ 13,51	R\$ 337.750,00
189	SORO GLICOSADO 5% 500ML	AMPOLA	5.000	R\$ 12,46	R\$ 62.300,00
190	SORO GLICOSE 25% 10ML	AMPOLA	3.500	R\$ 1,16	R\$ 4.060,00
191	SORO GLICOSE 50% 10ML	AMPOLA	5.000	R\$ 1,34	R\$ 6.700,00
192	SORO GLICOSE 5% 100ML S/F	AMPOLA	1.500	R\$ 7,99	R\$ 11.985,00
193	SORO GLICOSE 5% 250ML	AMPOLA	2.000	R\$ 11,97	R\$ 23.940,00
194	SORO GLICOSE 5% 500ML	AMPOLA	8.000	R\$ 13,06	R\$ 104.480,00
195	SULBACTAM SODICA +AMPOLAICILANA SODICA 0,5+1G	AMPOLA	500	R\$ 11,43	R\$ 5.715,00
196	SULFADIAZINA DE PRATA 400G	POTE	200	R\$ 77,54	R\$ 15.508,00
197	SULFADIAZINA DE PRATA 30G	POMADA	600	R\$ 10,94	R\$ 6.564,00
198	SULFAMETOXAZOL+ TRIMETROPINA 400MG+800MG	COMPRIMIDO	650	R\$ 0,31	R\$ 201,50
199	SULFAMETOXAZOL+ TRIMETROPINA 40MG/ML+80MG/M	FRASCO	600	R\$ 6,26	R\$ 3.756,00
200	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% 10ML	AMPOLA	600	R\$ 13,75	R\$ 8.250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

Av. João XXIII, S/N - Centro

CNPJ: 01.612.832/0001-21

201	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% 10ML	AMPOLA	500	R\$ 2,21	R\$ 1.105,00
202	SULFATO DE TERBUTALINA 0,5MLX1ML	AMPOLA	500	R\$ 2,84	R\$ 1.420,00
203	SULFATO DE SABULTAMOL 5MG/ML SOLUÇÃO P/NEBULIZAÇÃO	FRASCO	300	R\$ 27,46	R\$ 8.238,00
204	SULFATO DE SABULTAMOL SPRAY AEROSOL 100MCG	FRASCO	300	R\$ 25,75	R\$ 7.725,00
205	SULFATO FERROSO 25MG/MLXPE 100ML	FRASCO	600	R\$ 6,35	R\$ 3.810,00
206	TESTE DE UREASE	FRASCO	1.200	R\$ 2,59	R\$ 3.108,00
207	SULFATO FERROSO 40MG	COMPRIMIDO	1.000	R\$ 0,09	R\$ 90,00
208	TENOXICAM 40MG PÓ LIOF.AMPOLAO+ DILUENTE	AMPOLA	5.000	R\$ 20,53	R\$ 102.650,00
209	TENOXICAM 20MG 2ML PÓ LIOF.AMPOLAO+ DILUENTE	AMPOLA	6.000	R\$ 12,83	R\$ 76.980,00
210	TIAMINA 100MG	COMPRIMIDO	300	R\$ 5,19	R\$ 1.557,00
211	BUPIVACAÍNA 0,50% X 20ML	AMPOLA	1.000	R\$ 8,36	R\$ 8.360,00
212	VANCOMICINA 500MG	AMPOLA	500	R\$ 11,04	R\$ 5.520,00
213	ACIDO ASCORBICO 100MG/ML X 5ML	AMPOLA	15.000	R\$ 1,84	R\$ 27.600,00
214	VITAMINA K 10 MG 1 ML	AMPOLA	15.000	R\$ 5,04	R\$ 75.600,00
VALOR TOTAL LOTE II				R\$ 4.716.710,90	
LOTE III – PSICOTRÓPICOS (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL)					
Nº	ITEM	UND	QTD.	Unitário	Total
1	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 10 MG	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 1,34	R\$ 13.400,00
2	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25 MG	COMPRIMIDO	200.000	R\$ 0,11	R\$ 22.000,00
3	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 75 MG	COMPRIMIDO	70.000	R\$ 0,60	R\$ 42.000,00
4	AMANTADINA 100MG	COMPRIMIDO	4.000	R\$ 1,50	R\$ 6.000,00
5	ACIDO VALPROICO 250 MG	COMPRIMIDO	150.000	R\$ 0,96	R\$ 144.000,00
6	VALPROATO DE SÓDIO 500 MG	COMPRIMIDO	30.000	R\$ 1,74	R\$ 52.200,00
7	VALPROATO DE SÓDIO 50MG /ML - 100 ML	FRASCO	2.400	R\$ 18,31	R\$ 43.944,00
8	ALPRAZOLAM 0,5 MG	COMPRIMIDO	4.000	R\$ 0,22	R\$ 880,00
9	ALPRAZOLAM 1 MG	COMPRIMIDO	4.000	R\$ 0,47	R\$ 1.880,00
10	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2 MG	COMPRIMIDO	40.000	R\$ 0,71	R\$ 28.400,00
11	BROMAZEPAM 3MG	COMPRIMIDO	200.000	R\$ 0,24	R\$ 48.000,00
12	BROMAZEPAM 6 MG	COMPRIMIDO	60.000	R\$ 0,29	R\$ 17.400,00
13	CARBAMAZEPINA 200 MG	COMPRIMIDO	150.000	R\$ 0,40	R\$ 60.000,00
14	CARBAMAZEPINA 400 MG	COMPRIMIDO	40.000	R\$ 1,03	R\$ 41.200,00
15	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML - 100 ML	FRASCO	2.000	R\$ 15,07	R\$ 30.140,00
16	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG	COMPRIMIDO	45.000	R\$ 0,53	R\$ 23.850,00
17	CARBONATO DE LÍTIO 450 MG	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 3,96	R\$ 39.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

Av. João XXIII, S/N - Centro

CNPJ: 01.612.832/0001-21

18	BROMIDRATO DE CITALOPRAM 20 MG	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,54	R\$ 5.400,00
19	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25 MG	COMPRIMIDO	30.000	R\$ 0,74	R\$ 22.200,00
20	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100 MG	COMPRIMIDO	30.000	R\$ 0,68	R\$ 20.400,00
21	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 5 MG/ML - 5 ML	AMPOLA	30	R\$ 4,61	R\$ 138,30
22	CLONAZEPAM 2 MG	COMPRIMIDO	50.000	R\$ 0,12	R\$ 6.000,00
23	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML - 20 ML	FRASCO	1.200	R\$ 4,26	R\$ 5.112,00
24	CLONAZEPAM 0,5 MG	COMPRIMIDO	45.000	R\$ 0,14	R\$ 6.300,00
25	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 75 MG	COMPRIMIDO	6.000	R\$ 2,70	R\$ 16.200,00
26	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25 MG	COMPRIMIDO	6.000	R\$ 2,28	R\$ 13.680,00
27	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75 MG	COMPRIMIDO	20.000	R\$ 1,02	R\$ 20.400,00
28	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20 MG/ML - 20 ML	FRASCO	100	R\$ 20,79	R\$ 2.079,00
29	DIAZEPAM 10 MG	COMPRIMIDO	200.000	R\$ 0,11	R\$ 22.000,00
30	DIAZEPAM 5 MG	COMPRIMIDO	100.000	R\$ 0,10	R\$ 10.000,00
31	DIAZEPAM 5 MG/ML - 2 ML	AMPOLA	50	R\$ 2,36	R\$ 118,00
32	DIAZEPAM 10 MG/ML - 2 ML	AMPOLA	50	R\$ 1,35	R\$ 67,50
33	CLORIDRATO DE DONEPEZILA 5 MG	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 1,39	R\$ 13.900,00
34	CLORIDRATO DE DONEPEZILA 10 MG	COMPRIMIDO	5.000	R\$ 8,08	R\$ 40.400,00
35	DIVALPROATO DE SÓDIO 250 MG	COMPRIMIDO	30.000	R\$ 2,41	R\$ 72.300,00
36	OXALATO DE ESCITALOPRAM 10 MG	COMPRIMIDO	200.000	R\$ 0,42	R\$ 84.000,00
37	OXALATO DE ESCITALOPRAM 15 MG	COMPRIMIDO	50.000	R\$ 0,77	R\$ 38.500,00
38	OXALATO DE ESCITALOPRAM 20 MG	COMPRIMIDO	200.000	R\$ 0,95	R\$ 190.000,00
39	FENOBARBITAL 100 MG	COMPRIMIDO	100.000	R\$ 0,49	R\$ 49.000,00
40	FENOBARBITAL 40 MG/ML - 20 ML	FRASCO	300	R\$ 10,81	R\$ 3.243,00
41	FENOBARBITAL 100 MG/ML - 2 ML	AMPOLA	50	R\$ 6,50	R\$ 325,00
42	FENITOINA 100 MG	COMPRIMIDO	80.000	R\$ 0,42	R\$ 33.600,00
43	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20 MG	COMPRIMIDO	100.000	R\$ 0,15	R\$ 15.000,00
44	HALOPERIDOL 1 MG	COMPRIMIDO	15.000	R\$ 0,41	R\$ 6.150,00
45	HALOPERIDOL 5 MG	COMPRIMIDO	20.000	R\$ 0,25	R\$ 5.000,00
46	HALOPERIDOL 5 MG/ML - 1 ML	INJETAVEL	50	R\$ 7,00	R\$ 350,00
47	HALOPERIDOL 2 MG/ML - 20 ML	FRASCO	300	R\$ 7,29	R\$ 2.187,00
48	HALOPERIDOL DECANOATO 50 MG/ML - 1 ML	INJETAVEL	800	R\$ 11,00	R\$ 8.800,00
49	CLORIDRATO DE IMIPRAMINA 25 MG	COMPRIMIDO	5.000	R\$ 1,22	R\$ 6.100,00
50	MALEATO DE LEVOMEPROMAZINA 25 MG	COMPRIMIDO	5.000	R\$ 1,29	R\$ 6.450,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

Av. João XXIII, S/N - Centro

CNPJ: 01.612.832/0001-21

51	MALEATO LEVOMEPROMAZINA 100 MG	DE	COMPRIMIDO	5.000	R\$ 1,47	R\$ 7.350,00
52	CLORIDRATO DE MEMANTINA 10 MG		COMPRIMIDO	6.000	R\$ 2,40	R\$ 14.400,00
53	MIRTAZAPINA 30 MG		COMPRIMIDO	5.000	R\$ 1,74	R\$ 8.700,00
54	MIRTAZAPINA 45MG		COMPRIMIDO	5.000	R\$ 6,17	R\$ 30.850,00
55	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 10MG		COMPRIMIDO	10.000	R\$ 1,34	R\$ 13.400,00
56	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25 MG		COMPRIMIDO	15.000	R\$ 0,63	R\$ 9.450,00
57	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 50 MG		COMPRIMIDO	10.000	R\$ 2,39	R\$ 23.900,00
58	METILFENIDATO 10 MG		COMPRIMIDO	30.000	R\$ 0,92	R\$ 27.600,00
59	PERICIAZINA 40 MG/ML - 20 ML		FRASCO	200	R\$ 55,47	R\$ 11.094,00
60	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG		COMPRIMIDO	80.000	R\$ 0,32	R\$ 25.600,00
61	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG/ML - 2 ML		AMPOLA	50	R\$ 7,20	R\$ 360,00
62	OXCARBAZEPINA 300 MG		COMPRIMIDO	10.000	R\$ 2,35	R\$ 23.500,00
63	OXCARBAZEPINA 600 MG		COMPRIMIDO	5.000	R\$ 3,17	R\$ 15.850,00
64	OXCARBAZEPINA 60 MG/ML - 100 ML		FRASCO	100	R\$ 69,52	R\$ 6.952,00
65	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20 MG		COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,57	R\$ 5.700,00
66	HERMIFUMARATO QUETIAPINA 100 MG	DE	COMPRIMIDO	15.000	R\$ 1,47	R\$ 22.050,00
67	HERMIFUMARATO QUETIAPINA 200 MG	DE	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 2,21	R\$ 22.100,00
68	HERMIFUMARATO QUETIAPINA 25 MG	DE	COMPRIMIDO	30.000	R\$ 0,34	R\$ 10.200,00
69	TOPIRAMATO 50 MG		COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,72	R\$ 7.200,00
70	TOPIRAMATO 100 MG		COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,78	R\$ 7.800,00
71	RISPERIDONA 1 MG		COMPRIMIDO	60.000	R\$ 0,27	R\$ 16.200,00
72	RISPERIDONA 2 MG		COMPRIMIDO	60.000	R\$ 0,32	R\$ 19.200,00
73	RISPERIDONA 3 MG		COMPRIMIDO	30.000	R\$ 0,40	R\$ 12.000,00
74	RISPERIDONA 1 MG/ML - 30 ML		FRASCO	3.000	R\$ 28,52	R\$ 85.560,00
75	CLORIDRATO DE SERTRALINA 25 MG		COMPRIMIDO	10.000	R\$ 3,02	R\$ 30.200,00
76	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50 MG		COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,51	R\$ 5.100,00
VALOR TOTAL LOTE III					R\$ 1.802.609,80	
LOTE IV – ITENS FARMÁCIA HOSPITALAR (MEDICAMENTOS USO ESPECIAL)						
Nº	ITEM		UND	QTD.	Unitário	Total
1	CITRATO DE FENTANILA 50 MCG X 5ML		AMPOLA	600	R\$ 5,44	R\$ 3.264,00
2	CITRATO DE FENTANILA 50 MCG X 10ML		AMPOLA	600	R\$ 9,36	R\$ 5.616,00
3	CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4 MG/ML		AMPOLA	600	R\$ 20,04	R\$ 12.024,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

Av. João XXIII, S/N - Centro

CNPJ: 01.612.832/0001-21

4	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG/ML X 1ML	AMPOLA	6.000	R\$ 2,14	R\$ 12.840,00
5	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25 MG	AMPOLA	1.000	R\$ 4,61	R\$ 4.610,00
6	CLORIDRATO DE DEXTROCETAMINA 50 MG/ML X 10ML	AMPOLA	500	R\$ 41,30	R\$ 20.650,00
7	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50 MG/ML X 1ML	AMPOLA	100	R\$ 11,39	R\$ 1.139,00
8	DIAZEPAN 5 MG/ML X 2ML	AMPOLA	3.000	R\$ 2,44	R\$ 7.320,00
9	FENITOINA SODICA 50 MG	AMPOLA	1.500	R\$ 5,00	R\$ 7.500,00
10	FENOBARBITAL SODICO 100 MG X 2 ML	AMPOLA	1.500	R\$ 6,61	R\$ 9.915,00
11	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML x 5ML	AMPOLA	1.000	R\$ 11,99	R\$ 11.990,00
12	HALOPERIDOL 5 MG/ML X 1ML	AMPOLA	1.500	R\$ 7,00	R\$ 10.500,00
13	MIDAZOLAM 5MG/ML X 3 MI	AMPOLA	1.000	R\$ 5,18	R\$ 5.180,00
14	MIDAZOLAM 5MG/ML X 10MI	AMPOLA	1.500	R\$ 6,30	R\$ 9.450,00
15	PROPOFOL 10 MG	AMPOLA	200	R\$ 20,21	R\$ 4.042,00
16	SULFATO DE MORFINA 0,2MG/ML X 1ML	AMPOLA	3.000	R\$ 16,52	R\$ 49.560,00
17	SULFATO DE MORFINA 10 MG/ML X 1ML	AMPOLA	3.000	R\$ 4,11	R\$ 12.330,00
VALOR TOTAL LOTE IV				R\$ 187.930,00	
LOTE V – SUPLEMENTOS ALIMENTARES					
Nº	ITEM	UND	QTD.	Unitário	Total
1	Dieta Enteral Industrializada Do Tipo Isosource 1.5 –1000 MI, Ou Similar.	UNIDADE	6.000	R\$ 90,36	R\$ 542.160,00
2	Fórmula Em Pó Neocate Lcp 400 G Ou Similar.	LATA	300	R\$ 225,06	R\$ 67.518,00
3	Suplemento Mineral Infantil Do Tipo Grow Ferro 100 Mg/MI Ou Similar.	FRASCO	300	R\$ 67,70	R\$ 20.310,00
4	Suplemento Alimentar 400 G Do Tipo Fortine Plus Ou Similar.	LATA	300	R\$ 130,61	R\$ 39.183,00
5	Polivitaminico Do Tipo Grow Vit 240 MI Ou Similar .	FRASCO	300	R\$ 140,97	R\$ 42.291,00
VALOR TOTAL LOTE V				R\$ 711.462,00	

3.2. O quantitativo previsto neste item tem caráter estimativo, balizado em função do consumo e utilização prováveis, conforme levantamento dos órgãos municipais, não se constituindo, em hipótese alguma, compromisso do Município pela contratação em sua totalidade.

4. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O fornecimento será efetuado em remessa fracionada, nas quantidades estabelecidas na (s) requisição(ões)/ordem(ns) de fornecimento emitá(s) pelos órgãos municipais, conforme suas demandas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

Av. João XXIII, S/N - Centro

CNPJ: 01.612.832/0001-21

4.2. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de até **15 (quinze) dias, contados do recebimento da solicitação**, no horário de expediente externo dos órgãos municipais, e nas localidades informadas na (s) requisição(ões) /ordem(ns) de fornecimento respectivas.

4.3. A simples entrega do produto pelo fornecedor não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo Corpo Técnico do Município, logo serão recebidos:

a) **Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta contratada;

b) **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta contratada, e sua consequente aceitação, que se dará **em até 10 dias do recebimento provisório**.

4.3.1. Para fins do disposto no item anterior, caso o prazo acima não seja observado, o **recebimento definitivo** dos produtos consistirá no atesto da nota fiscal/fatura, pelo gestor/fiscal do contrato, nos termos estabelecidos neste instrumento, após verificada a conformidade do produto.

4.3.2. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o seu recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a contratada interromper a execução do contrato até o saneamento das irregularidades.

4.3.3. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da contratada, não incidirá sobre o Município contratante quaisquer ônus, inclusive financeiro.

4.4. No fornecimento do objeto deverão ser obedecidas as exigências e normas de conservação, de transporte e de comercialização, instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores.

4.5. Não serão aceitos produtos que estejam divergentes daqueles especificados neste termo de referência ou que apresente qualquer espécie de avaria ou violação.

4.6. O recebimento definitivo dos produtos, não exclui a responsabilidade da contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Contratante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

4.7. Os produtos fornecidos em descordo com o estipulado neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e na proposta vencedora ou que se apresentem impróprios para uso, serão rejeitados totalmente pela Administração.

4.7.1. O fornecedor ficará obrigado a substituir no prazo de **até 48 (quarenta e oito) horas**, a contar do recebimento da notificação expedida pelo Município, independente da aplicação das penalidades cabíveis e sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os produtos que venham a ser recusados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

5. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

5.1. O objeto deste Termo de Referência é **considerado comum** porque é definido mediante especificações usuais no mercado, tendo como critério de escolha o preço ofertado somente, cabendo à adoção da **modalidade PREGÃO**, nos termos do art. 6º, XLI da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A modalidade de licitação ora escolhida confere maior celeridade ao processo, como também amplia o universo dos potenciais licitantes. Desse modo, entende-se que o interesse público será mais satisfatoriamente atendido mediante a adoção dessa modalidade.

5.3. São aplicáveis ainda ao objeto licitado, no que couber **a Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006** e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

5.4. Ademais, os itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos são passíveis de contratação, por demanda e sob o Sistema de Registro de Preços – SRP não se obrigando a utilizá-la na sua totalidade.

6. DA JUSTIFICATIVA DO TIPO DA LICITAÇÃO – MENOR PREÇO POR LOTE

6.1. Inicialmente é necessário trazer a diferença entre licitação por itens e licitação por lotes, sendo que na primeira o objeto é dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma. Por sua vez, na segunda há o agrupamento de diversos itens que formarão o lote.

6.2. Destaca-se que para a definição do lote a Administração deve agir com cautela, razoabilidade e proporcionalidade para identificar os itens que o integrarão, pois os itens agrupados devem guardar compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa.

6.3. Em determinados casos não é adequado o agrupamento de itens que, embora possuam o mesmo gênero, são produzidos e comercializados de forma diversa, de modo a ampliar a competitividade e obter o menor preço possível. Todas as peculiaridades envolvidas devem, então, ser avaliadas.

6.4. Tem-se que a regra é a realização de licitação por itens, exigindo-se justificativa adequada para a realização de certame por lotes, bem como a demonstração da vantagem dessa.

6.5. Nesse viés, as aquisições por parte de instituições públicas devem ocorrer por itens, todavia, no caso de opção de aquisição por lotes a composição destes deve ter justificativa plausível, observando os critérios administrativo, técnico e econômico.

6.6. Nesse interim, levando à luz do caso concreto, é vantajoso administrativamente a partir do momento em que se diminui a morosidade do processo licitatório, bem como, facilita no gerenciamento contratual, gerando diminuição no quantitativo de contratos a serem formalizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

Av. João XXIII, S/N - Centro

CNPJ: 01.612.832/0001-21

6.7. Além disso, a licitação por item, sem atrativo comercial, pode resultar em licitações desertas, frustradas ou grandes dores de cabeça na gestão contratual, vez que, fornecedores obrigados a entregar produtos com baixa materialidade, diante dos custos logísticos, sobretudo de transporte, podem desistir da entrega ou, no mínimo, impor resistência ao fornecimento.

6.8. Ademais, a compra por lote propicia em uma diminuição nos riscos inerentes à própria execução, pois, não restam dúvidas, o objeto pretendido, quando executado por vários contratados, poderá não ser integralmente entregue, tendo em vista problemas nas relações jurídicas mantidas com diversos contratados.

6.9. A outro tanto, no que tange ao critério técnico, também, está previsto, tendo em vista que, inicialmente afastou a inclusão de lote único, o que restringiria a participação, além de fazer a divisão de forma racional, levando em consideração um critério específico de aglutinação, qual seja similaridade entre os objetos assim agregados, com vistas a possibilitar a utilização de critério uniforme para a aplicação dos descontos alcançados.

6.10. Isto posto, a título de exemplo, no caso concreto, foram agregados em um lote todos os medicamentos voltados para farmácia básica, e em outro lote os medicamentos manipulados, o que traduz na essência da similaridade entre os objetos.

6.11. Assim, no caso dos autos se buscou de forma racional evitar a reunião em mesmo lote de produtos que poderiam ser licitados isoladamente ou compondo lote distinto.

6.12. Desta feita, só é será indevido o julgamento de menor preço por lote, quando for prejudicial a competitividade e quando for recomendável a divisão em vários objetos. Quando a aglutinação se dá por justificativas técnicas, como impedir prejuízos ao conjunto da contratação ou mesmo evitar perda de economia de escala, ela será lícita, o que restou perfeitamente previsto no caso concreto.

6.13. No que tange ao critério Econômico, a licitação do tipo menor preço por lote há um grande ganho para a Administração na economia de escala, que aplicada no caso em tela, ou seja, na aquisição de medicamentos, implica em aumento de quantitativos significativos e, conseqüentemente, uma redução de preços a serem pagos pela Administração.

6.14. Nessa senda, o Acórdão TCU 5.260/2011-1C, atestou que não é ilegal o pregão por lotes, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem correlação entre si.

6.15. O TCU exige é a adequada justificativa para o agrupamento. É o que ficou claro no Acórdão 539/2013-P: *“é preciso demonstrar as razões técnicas, logísticas, econômicas ou de outra natureza que tornam necessário promover o agrupamento como medida tendente a propiciar contratações mais vantajosas, comparativamente à adjudicação por item”*.

6.16. Nesse sentido, também, a orientação firmada pelo então Ministro do TCU, José Jorge, segundo o qual: *“a adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular, devendo a*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

Av. João XXIII, S/N - Centro

CNPJ: 01.612.832/0001-21

Administração, nesses casos, justificar de forma fundamentada, no respectivo processo administrativo, a vantagem dessa opção”¹.

6.17. Desta feita, no caso dos autos, razões para essa justificativa já foram abordadas, utilizando o critério administrativo, técnico e econômico, como, por exemplo, na economia de escala, redução de custos logísticos, racionalidade administrativa, facilita no gerenciamento contratual, diminuição da morosidade do processo licitatório e etc.

6.18. Isto posto, entendo devidamente justificada a vantajosidade da opção de realização de licitação por lote, caracterizando-se efetiva situação de exceção à regra.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.2. Para os lotes I, II, III e IV: Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede do licitante, consoante disposto no art. 51 da Lei nº 6.360/1976, Decreto Federal nº. 8077/2013 e Portaria Federal nº. 2.814 de 29/05/98;

7.3. Para os lotes I, II, III e IV: Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), da sede do licitante, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, para armazenamento, distribuição e transporte, compatível com o objeto desta licitação (medicamentos e/ou insumos farmacêuticos), conforme disposto no art. 50 da Lei Federal nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976; Decreto Federal nº. 8.077, de 14 de agosto de 2013; Lei Federal nº. 9.782 de 26 de janeiro de 1999; Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014 e Portaria Federal nº 2.814 de 29 de maio de 1998, com comprovação de publicação em Diário Oficial da União - DOU;

7.4. Para os lotes III e IV: Quando se tratar de medicamento constante na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a Controle Especial aprovadas pela Portaria nº. 344/98 de 12/05/98 da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde deve ser apresentada a Autorização Especial de Funcionamento da empresa licitante;

8. DO VALOR ESTIMADO

8.1. O valor total estimado para o objeto solicitado será orçado pelo setor competente, e será estabelecido em função dos preços médios praticados no mercado, mediante cotação de preços realizadas junto às empresas do ramo pertinente ao objeto da solicitação, a qual estará disponível para consulta dos interessados juntamente com o edital de licitação.

¹ Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara, 23.9.2014. No mesmo sentido, vale mencionar o Acórdão 2796/2013-Plenário, 16.10.2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

Av. João XXIII, S/N - Centro

CNPJ: 01.612.832/0001-21

8.2. Os preços apresentados serão considerados completos e deverão abranger todas as despesas relativas ao fornecimento do objeto, tais como: tributos, transporte/frete, embalagens, carregamento e descarregamento, seguro, eventuais substituições e quaisquer despesas acessórias e/ou necessárias ao regular cumprimento do objeto, não especificadas neste Termo.

9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

9.1. O prazo de execução do objeto e a vigência contratual será até **31 de Dezembro do ano em que foi assinado o contrato**, e ambos terão termo inicial, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/21, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

9.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será até 12 (doze) meses à partir da data de sua assinatura, admitindo-se prorrogações, desde que ocorram dentro desse prazo, nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A vigência da Ata poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado, por meio de pesquisa de mercado, que os preços registrados continuam vantajosos para a Administração, e haja interesse público devidamente justificado.

9.4. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata, os quantitativos registrados poderão ser renovados, total ou parcialmente, desde que:

- a) tal possibilidade tenha sido prevista no edital e na ata;
- b) seja mantida a vantajosidade dos preços;
- c) o fornecedor manifeste concordância formal com a renovação dos quantitativos;
- d) haja justificativa da área requisitante e aprovação da autoridade competente.

9.5. A renovação dos quantitativos observará os mesmos limites e condições estabelecidos originalmente, podendo ser ajustada proporcionalmente ao novo período de vigência, conforme necessidade da Administração.

9.6. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

9.7. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos lotes do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada lote registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, com fulcro no art. 32 do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme art. 17 do Decreto Federal 11.462/23.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. A empresa vencedora, após homologação do procedimento licitatório, será convocada pelo Setor competente para assinatura do contrato mediante condições estabelecidas, previamente, no instrumento convocatório.

11.2. Aplicar-se-á ao contrato os mandamentos da Lei nº 14.133/2021, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.3. Na hipótese da empresa vencedora não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, a remanescente, terá igual prazo e condições de suas propostas, podendo ser negociada ainda a obtenção de melhor preço, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista em lei.

11.4. Os termos do futuro contrato vincular-se-ão estritamente às regras deste Termo de Referência, do edital da licitação e seus anexos, e, ao conteúdo da proposta da licitante vencedora.

11.5. Para assinar o contrato, a empresa vencedora deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária em favor da contratada, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento, conferência e aceite definitivo do objeto, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira do Município e condições estabelecidas na proposta de preços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

12.2.1. A empresa contratada apresentará, a(s) nota(s) fiscal acompanhada das respectivas Ordens de Fornecimento e das certidões de regularidade solicitadas pela Contratante, para o ato de abertura do processo de pagamento da despesa pelo setor competente, o qual será realizado após a liquidação da despesa.

12.2.2. O gestor/fiscal do contrato somente atestará o fornecimento dos produtos, após verificado o cumprimento de todas as condições pactuadas.

12.2. A não apresentação da Nota Fiscal atestada com as documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à Contratada, qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade.

12.3. A Contratada lançará na Nota Fiscal/Fatura as especificações dos produtos entregues de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Contrato e da proposta vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

13. DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

13.1. Os preços contratados em decorrência do fornecimento do objeto somente serão reajustados, caso o prazo de fornecimento se estenda por período superior a 12 (doze) meses, sem culpa da contratada, contados da data da apresentação da proposta, por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos dos produtos, observada a periodicidade anual e as normas ditadas pelo Governo Federal, conforme previsto na Lei nº. 9.069/95.

14. DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. – Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, o contrato será fiscalizado por servidor formalmente designado a quem caberá exercer as atribuições previstas, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, vícios ou produto inadequado ou de qualidade inferior, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes diante destes.

14.3. – O gerenciamento da execução do contrato ficará a cargo de servidor designado formalmente pelo Município, o qual cuidará de incidentes relativos a pagamentos, à documentação, ao controle dos prazos de vencimentos, eventuais prorrogações, reequilíbrio econômico-financeiro, etc.

14.4. O(s) servidor(es) designado(s) anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do futuro contrato, sendo-lhe(s) assegurada à prerrogativa de:

- a) fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital da licitação e seus anexos e na proposta vencedora;
- b) comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) garantir ao contratado acesso a toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos;
- d) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

14.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor/fiscal do contrato deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

14.6. A fiscalização exercida pelo Município não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

Av. João XXIII, S/N - Centro

CNPJ: 01.612.832/0001-21

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além do estabelecido na legislação em vigor e no instrumento contratual o seguinte:

- a) Designar o Gestor/ Fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento;
- b) Expedir e controlar as Ordens de Fornecimento;
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, edital da licitação e no contrato.
- d) Comunicar/notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas fornecimento do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- g) Efetuar os pagamentos nos valores correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- h) Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.
- i) Não permitir que "outrem" cumpra as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA;
- j) rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
- k) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que prejudique, de qualquer forma, a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das suas funções que lhe foram atribuídas;
- l) Atestar o adimplemento das obrigações, desde que satisfaça as exigências previstas neste Termo.
- m) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das condições, especificações e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital da licitação ou instrumento contratual.

15.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da mesma, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

16.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além do estabelecido na legislação em vigor e no instrumento contratual o seguinte:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, edital da licitação e contrato, de acordo com a proposta apresentada;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazo estabelecidos neste instrumento e nos locais estabelecidos nas ordens de fornecimento.
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

Av. João XXIII, S/N - Centro

CNPJ: 01.612.832/0001-21

d) Responsabilizar-se solidariamente com seus fornecedores (fabricante) pelos vícios de qualidade nos produtos que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;

e) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento do objeto, inclusive por acidentes em que seus empregados venham a ser vítimas, quando do transporte e da entrega do objeto, bem como por danos causados a usuários do produto entregue.

f) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no neste instrumento;

g) Informar, por escrito, até a data da assinatura do contrato, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária para efeito de adimplemento das obrigações, bem como o nome e contato do preposto designado à representar a empresa, e, os meios adequados de comunicação (telefone fixo, celular e email);

h) Comunicar ao Gestor/Fiscal do Município, no prazo máximo de até 6 (seis) horas que antecede à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

i) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Município;

j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no instrumento contratual;

k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

m) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

Av. João XXIII, S/N - Centro

CNPJ: 01.612.832/0001-21

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste termo de referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa Moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias,

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante.

17.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

Av. João XXIII, S/N - Centro

CNPJ: 01.612.832/0001-21

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O Município terá direito, a qualquer tempo e lugar, de rejeitar quaisquer produtos fornecidos, que de alguma forma, não estejam em estrita conformidade com os requisitos especificados.

18.2. A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, quando estiverem procedendo a entrega, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

18.3. A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

18.4. Não será admitida proposta parcial, ou seja, com quantitativos inferiores ou superiores aos itens estabelecidos, nem descrição incompleta, ou seja, não será aceita proposta em desconformidade com as especificações constantes deste Termo.

19. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

19.1. O cronograma de desembolso será conforme quantitativo solicitado, de forma parcelada, a partir da liquidação dos produtos fornecidos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2026 – CPL/PMAAP

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. ____/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, tendo por objeto **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, através da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, CNPJ nº 01.612.832/0001-21, neste ato representada respectivamente pela sua Secretária Municipal de Saúde Sra. **THAYS CRISTINA OLIVEIRA PARGA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 36252852008-0/SSP-MA e inscrita no CPF sob o nº 050.978.283-30, residente e domiciliado, nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ Nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, denominado **CONTRATADO**, neste ato representada pela(o) Sra(o). **XXXXXXXXXXXX**, brasileira(o), casada(o), empresária(o), portadora(o) do RG n. xxxxxxxxxxxx, e do CPF nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliada(o) na rua xxxxxxxxxxxx, nº xxxxxxxx, em ____-__, com fundamento da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e seu valor registrado na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2026, Processo nº 358/2025**, bem como a classificação da proposta e a respectiva homologação, **RESOLVEM** registrar o preço da empresa, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP** destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de maio de 2021, Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023 e Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, e demais legislações aplicadas à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para Futura e Eventual para Aquisição de medicamentos de uso comum e especial, bem como, de suplementos alimentares para atender as necessidades da Farmácia Básica, Hospitalar e do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA**, de acordo com as especificações e quantidades do Termo de Referência, anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 01/2026**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

preços apresentada pela licitante vencedora, conforme consta nos autos do **Processo Administrativo nº 358/2025**.

1.2. Este instrumento não obriga a contratação, nas quantidades indicadas no **ANEXO ÚNICO** deste documento, podendo o ÓRGÃO promover as contratações de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA

2.1. Planilha Demonstrativa de Preços.

Nº	ITEM	UND	QTD.	Unitário	Total
01					
...					
VALOR TOTAL ESTIMADO			R\$		
Nota explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa, caso seja extensa – deverá ser mencionado que constará em “documento apenso”, devendo compatibilizar-se com aquela prevista no Termo de Referência e com a proposta vencedora.					

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O registro de preço constante desta Ata, firmada entre a PMAAP e a empresa que apresentar a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12(doze) meses contados a partir da assinatura da ARP pelo Ordenador de Despesas e a classificada em primeiro lugar.

3.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será até 12 (doze) meses à partir da data de sua assinatura, admitindo-se prorrogações, desde que ocorram dentro desse prazo, nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. A vigência da Ata poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado, por meio de pesquisa de mercado, que os preços registrados continuam vantajosos para a Administração, e haja interesse público devidamente justificado.

3.4. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata, os quantitativos registrados poderão ser renovados, total ou parcialmente, desde que:

- a) tal possibilidade tenha sido prevista no edital e na ata;
- b) seja mantida a vantajosidade dos preços;
- c) o fornecedor manifeste concordância formal com a renovação dos quantitativos;
- d) haja justificativa da área requisitante e aprovação da autoridade competente.

3.5. A renovação dos quantitativos observará os mesmos limites e condições estabelecidos originalmente, podendo ser ajustada proporcionalmente ao novo período de vigência, conforme necessidade da Administração.

3.6. Durante o prazo de validade da ARP, os órgãos signatários não ficarão obrigados a adquirir os materiais exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização às empresas signatárias do SRP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

Av. João XXIII, S/N - Centro

CNPJ: 01.612.832/0001-21

3.7. Na hipótese do Item 3.6, caso o preço resultante da licitação, dispensa ou inexigibilidade seja igual ou superior ao constante no Sistema de Registro de Preços, o órgão fica obrigado a adquirir os materiais junto à empresa signatária deste Instrumento, eis que esta tem o direito de preferência.

3.8. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA.

4.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para contratação do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados, as especificações, os quantitativos, empresa beneficiária e representante legal da empresa, encontram-se elencado no **ANEXO ÚNICO** da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser realizados sob demanda, de acordo com as solicitações da Secretaria Demandante, mediante a emissão da O.S. (Ordem de Serviço).

6.2. Fica vedado o substabelecimento dos serviços.

6.3. A prestação dos serviços terá início a partir da data de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado a época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) fornecedor(es), mediante correspondência, a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

Parágrafo Terceiro - A revisão de preços ocorrerá conforme artigos 25, 26 e 27 do Decreto Federal nº 11.462/23.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não de executar os serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgão participante.

Parágrafo Terceiro - As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos Lotes(itens) do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para o órgãos participante, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada Lotes (itens)) registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

9.1. Após o encerramento da etapa competitiva, as licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante vencedora;

Parágrafo Primeiro - Para registro adicional de preços das demais licitantes será exigida a análise da documentação de habilitação.

Parágrafo Segundo - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação a licitante vencedora.

Parágrafo Terceiro - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao da licitante vencedora.

Parágrafo Quarto - O registro a que se refere o parágrafo terceiro, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão da primeira colocada da Ata de Registro de Preços, na hipótese prevista no Decreto Federal nº 11.462/23.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ORGAO GERENCIADOR, quando:

- a) A Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, ou art. 28, IV, do Decreto Federal 11.462/23.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

Av. João XXIII, S/N - Centro

CNPJ: 01.612.832/0001-21

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ORGAO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ORGAO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a(s) Fornecedora(s) será(ao) comunicada(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Segundo – No caso de recusa do fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no PNCP, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Terceiro – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

11.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de **Pregão Eletrônico SRP nº 01/2026 – Proc. Adm. 358/2025** Termo de Referência que acompanhou o edital;
- b) Proposta escrita do fornecedor ou negociação/recomposição de preço.
- c) Ata da Sessão Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

12.1 O Prestador de Serviços reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do Art. 104, I, da Lei nº 14.133/21, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no art.28 do Decreto Federal nº 11.462/23.
- c) Rescindir nos enumerados do art. 137 e 138 Lei Federal nº 14.133/21;
- d) Aplicar as penalidades cabíveis motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento, conforme art.104, IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Fiscalizar junto com os demais órgãos signatários, a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÕES

13.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

Parágrafo Primeiro - As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas à:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
Avenida Presidente Médici, s/n, Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

Av. João XXIII, S/N - Centro

CNPJ: 01.612.832/0001-21

Parágrafo Segundo - Eventuais mudanças de endereço do órgão aderente ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2026** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Segundo - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1 de maio de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 Para eficácia do presente instrumento, o Órgão Gerenciador providenciará seu extrato de publicação no PNCP, após sua assinatura, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia/MA, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

E por estarem de acordo, após lido e assinado, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na forma do Art. 89 da Lei nº 14.133/21.

Alto Alegre do Pindaré/MA, ... de..... de 20XX.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2026 – CPL/PMAAP

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº xxx/xxx/PMAAP
PROCESSO Nº 358/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, através da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, CNPJ nº 01.612.832/0001-21, neste ato representada respectivamente pela sua Secretária Municipal de Saúde Sra. **THAYS CRISTINA OLIVEIRA PARGA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 36252852008-0/SSP-MA e inscrita no CPF sob o nº 050.978.283-30, residente e domiciliado, nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, denominado **CONTRATADO**, neste ato representada pela(o) Sra(o). XXXXXXXXXXXX, brasileira(o), casada(o), empresária(o), portadora(o) do RG n. xxxxxxxxxxxx, e do CPF nº xxxxxxxxxxxx, tendo em vista o que consta no Processo nº **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 01/2026 – CPL/PMAAP** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 358/2025**, com fundamento da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto

Nº	ITEM	UND	QTD.	Unitário	Total
01					
...					
VALOR TOTAL ESTIMADO			R\$		
Nota explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa, caso seja extensa – deverá ser mencionado que constará em “documento apenso”, devendo compatibilizar-se com aquela prevista no Termo de Referência e com a proposta vencedora.					



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até 31 de Dezembro do ano em que o contrato foi assinado, podendo ser prorrogado conforme artigo 106, da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$(.....).

3.2. O cronograma de desembolso será conforme quantitativo solicitado, de forma parcelada, a partir da liquidação dos produtos fornecidos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O pagamento será feito pela Secretaria respectiva, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a liquidação do serviço prestado, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.2. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.3. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES (art. 92, V)

6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega do objeto deverá ser realizado, em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da ordem de fornecimento, cuja a entrega se dar-se-á conforme quantitativo solicitado, durante o período de vigência do contrato.

7.2. Os itens deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Rio Branco, S/N, Trizidela, Município Alto Alegre do Pindaré – MA, CEP nº 65.398-000, aos cuidados do Supervisor do setor competente de Segunda a Sexta das 8:00hs às 13:00hs.

8. CLAÚSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da entrega do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Decreto Municipal.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI, XVII, X, XI e XIV).

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, de 2021 a Contratada que:

10.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

Av. João XXIII, S/N - Centro

CNPJ: 01.612.832/0001-21

10.1.6. Não manter a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

10.3.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Alegre do Pindaré/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA pelo prazo de até cinco anos;

10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

10.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. A Subcontratação total, sendo permitido até o limite de 30%, após consulta a CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município e disponibilizar no Portal Nacional de Compras Públicas, no prazo previsto no art. 94, I da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Alto Alegre do Pindaré/MA, ... de..... de 20XX.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

3. _____ CPF: _____

4. _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2026 – CPL/PMAAP

ANEXO IV

“MODELO DE DECLARAÇÃO”

Ilmo. Sr.
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2026 – CPL/PMAAP.

Prezado Senhor,

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador (a) da CI nº e do CPF nº, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1) Quanto a inexistência de fato impeditivo de licitar; nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/21, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar do PREGÃO em epígrafe, e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata. Declara, outrossim, conhecer na íntegra o Edital e que se submete a todos os seus termos.

a) Declara ainda, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

b) Declara também, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, que não incide em suas hipóteses vedadas.

c) Declara ainda, para fins do disposto na Lei Federal 14.133/21, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz

2) Quanto à elaboração independente de proposta:

a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

Av. João XXIII, S/N - Centro

CNPJ: 01.612.832/0001-21

c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas;

f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

[Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima - Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor]